

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Licenças_Certidão_AVTO_Mapas

1. AVTO_SANEAGO
2. Certidão de matrícula da Gleba
3. Declaração de Bota Fora
4. Foto Aérea do Loteamento Abdala Abrão
5. Lei de Alienação
6. Licença Ambiental do Bota Fora
7. Licença de Ambiental de Instalação
8. Planta Loteamento Convertido para CAD – Layout
9. Mapa Loteamento Abdala Abrão

Goiânia, 30 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Valter Aleixo
Prefeito de Mozarlândia
Rua São Paulo, s/n, Centro
76700-000 - Mozarlândia-GO

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 261/2022 – Solicitação de Declaração de Anuência.**

Senhor Prefeito,

1. Cumprimos-o cordialmente, e em resposta ao Ofício supracitado, de 28 de junho de 2022, no qual solicita Declaração de Anuência para atendimento a 71 (setenta e uma) unidades habitacionais, localizadas no Setor Abdala Abrão, constantes nas Quadras 02 (Lotes 06 ao 23); 03 (Lotes 01, 05 ao 20); 04 (Lote 01); e 05 (Lotes 01 ao 14 e 24), município de Indiara-GO, referente ao convênio com a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, seguem as informações:

1.1 Há Viabilidade Técnica para abastecimento com água tratada para atender as referidas unidades habitacionais, conforme a Declaração de Anuência nº 164/2022, anexa;

1.2 Informamos, ainda, que o município de Mozarlândia não possui Sistema de Esgotamento Sanitário - SES em operação;

1.3 Em oportuno, comunicamos que para a efetivação das redes de distribuição e ligações, o convênio perante a AGEHAB deverá ser apresentado.

2. Ao ensejo, colocamos esta Companhia à disposição para prestar eventuais esclarecimentos e demandas futuras.

Atenciosamente,

MAURO APARECIDO
LESSA DE
SOUZA:63003066587

Assinado de forma digital por
MAURO APARECIDO LESSA DE
SOUZA:63003066587
Dados: 2022.06.30 15:55:12
-03'00'

Mauro Aparecido Lessa de Souza
Diretor de Produção

RICARDO JOSE
SOAVINSKI:420
04470020

Assinado de forma digital
por RICARDO JOSE
SOAVINSKI:42004470020
Dados: 2022.06.30
16:42:34 -03'00'

Ricardo José Soavinski
Diretor-Presidente

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA Nº164/2022

(x) ÁGU (x) ESGOT () HIDRANT
A O E

1.0 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA		
Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA		
CPF/CNPJ:	01.135.227/0001-07	Telefone:	(62) 3348-6333

2.0 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

Empreendimento	SETOR ABDALA ABRÃO		
Endereço:	Setor Abdala Abrão, Quadras 02, 03, 04, 05 e 07, Ruas Sebastião Alves Teixeira, Manoel Alves Teixeira, João Ferreira Bezerra, Gilson Paes de Andrade, João Francisco de Godoi, José Paes, Mario Alves de Souza.		
Tipo do imóvel/ empreendimento :			
(X) Residencial () Comercial () Industrial () Público			
Nº de unidades:	72	Área do Terreno:	Área construída:

3.0 - ÁGUA

<input type="checkbox"/> Possui ligação de água	
Nº da Conta:	Data da Ligação:

<input checked="" type="checkbox"/> Não possui ligação de água	
<input checked="" type="checkbox"/> Existe rede para ligar	<input type="checkbox"/> É necessário executar extensão de rede para ligar
<input type="checkbox"/> Não existe viabilidade	<input type="checkbox"/> É necessário solicitar AVTO para confirmação da viabilidade

4.0 – ESGOTO

<input type="checkbox"/> Possui ligação de esgoto	
Nº da Conta:	Data da Ligação:

<input type="checkbox"/> Não possui ligação de esgoto
--

<input type="checkbox"/> Existe rede para ligar	<input type="checkbox"/> É necessário solicitar AVTO para confirmação da viabilidade
<input checked="" type="checkbox"/> Não existe viabilidade)	<input type="checkbox"/> É necessário executar extensão de rede para ligar

5.0 – HIDRANTE

<input type="checkbox"/> Existe hidrante: Que poderá ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Goiás	
Endereço :	Distância :

<input type="checkbox"/> Existe viabilidade para instalação	
<input type="checkbox"/> Existe rede DN:	
<input type="checkbox"/> É necessário executar extensão de rede	Distância:
Endereço do ponto de interligação :	
<input type="checkbox"/> Não existente viabilidade para instalação	

6.0 – EXTENSÃO DE REDE

<input type="checkbox"/> Água	<input type="checkbox"/> Esgoto	<input type="checkbox"/> Hidrante	RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO DO MATERIAL		
Croqui número:	<input type="checkbox"/>	Saneago	<input type="checkbox"/>	Solicitante	
Croqui número:	<input type="checkbox"/>	Saneago	<input type="checkbox"/>	Solicitante	

<input type="checkbox"/> Água	<input type="checkbox"/> Esgoto	<input type="checkbox"/> Hidrante	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA		
Croqui número:	<input type="checkbox"/>	Saneago	<input type="checkbox"/>	Solicitante	
Croqui número:	<input type="checkbox"/>	Saneago	<input type="checkbox"/>	Solicitante	

PARA INFORMAÇÕES A RESPEITO DA EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DE REDE
LIGAR FONE :

7.0 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informa-se que no setor Abdala Abrão há rede de distribuição de água, com viabilidade para atendimento, conforme abaixo listado:

Quadra 02, Lotes 06 ao 23, pelas Rua Sebastião Alves Teixeira e Rua Manoel Alves Teixeira
Total = 18 lotes

Quadra 03, Lotes 01, 05 ao 20, pelas Rua João Ferreira Bezerra, Rua Gilson Paes de Andrade, Rua João Francisco de Godoi, Rua Sebastião Alves Teixeira
Total = 17 lotes

Quadra 04, Lotes 27, pela Rua João Francisco de Godoi
Total = 01 lote

Quadra 05, Lotes 01 ao 20, pelas Rua João Ferreira Bezerra, Rua José Paes, Rua João Francisco de Godoi, Rua Gilson Paes de Andrade
Total = 20 lotes

Quadra 07, Lotes 01 ao 14 e 24 e 25, pelas Rua João Ferreira Bezerra, Rua Sebastião Alves Teixeira, Rua Mario Alves de Souza
Total = 16 lotes

No município não possui sistema de esgotamento sanitário em operação.

Documento com validade somente após assinatura do Diretor de Produção.

Goiânia, 30 de junho de 2022



SARA VAZ DE ANDRADE - SUPERVISOR D1

P-SSN - SUPERV DE SUP TÊC OPER. NORTE em 30/06/2022 08:40:06



THIAGO DA COSTA CUNHA - GERENTE B1

P-GSN - GERÊNCIA DE SISTEMAS NORTE em 30/06/2022 08:35:47



ARI RAMOS PEREIRA - SUPERINTENDENTE A1

SUINT - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE OPERAÇÕES DO INTERIOR em 30/06/2022 09:11:47



MAURO APARECIDO LESSA DE SOUZA - DIRETOR (A)
DIPRO - DIRETORIA DE PRODUCAO em 30/06/2022 14:18:38




Estado de Goiás
Comarca de Mozarlândia
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
crimozarlandia@hotmail.com
Rua Brasil Ramos Caiado, Qd 34, Centro.
Walter da Silva Magalhães
Oficial Designado

LIVRO Nº. 2RG

FICHA 01

MATRICULA Nº. 5.107

MOZARLÂNDIA, 04 de Julho de 2.013.

IMÓVEL: A área remanescente de terras de cultura e campo de 2ª classe no imóvel denominado São João, parte do lote nº. 04, neste município de Mozarlândia-GO., com a com a área de 21.3750 ha (Vinte e um hectares, trinta e sete ares e cinquenta centiares), equivalentes a 213.750,11 m² (Duzentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta metros e onze centímetros quadrados), com os seguintes limites de confrontações: "Inicia-se no Marco 01, de coordenadas UTM E-546.782,038m; N-8.369.019,904m, cravado na confrontação com terras de Ronaldo Bafuto e com a Avenida Getúlio Vargas; segue daí nessa última confrontação no azimute de 109°56'37" e distância de 246,02 metros até o Marco 02, cravado na confrontação com a Área da A.M.E.; segue daí nessa confrontação no azimute de 170°26'21" e distância de 88,09 metros até o Marco 03, cravado na confrontação com a Área da Faculdade Ávila; segue daí nessa confrontação nos seguintes azimutes e distâncias: 247°45'50" e 121,72 metros até o Marco 04; 170°11'16" e 211,51 metros até o Marco 05, cravado na confrontação com terras de Antônio José Rufino de Souza; segue daí nessa confrontação no azimute de 247°59'08" e distância de 390,63 metros até o Marco 06, cravado na confrontação com Área Pública Municipal (Remanescente); segue daí nessa confrontação nos seguintes azimutes e distâncias: 326°04'37" e 190,09 metros até o Marco 07; 67°59'08" e 18,48 metros até o Marco 08; 302°38'12" e 188,53 metros até o Marco 09, cravado na confrontação com Ronaldo Bafuto; segue daí nessa confrontação no 55°16'35" e 536,06 metros até o Marco 01 de partida. Sendo verdadeiros todos os azimutes." PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito publico, situada a Rua São Paulo s/nº - Centro - Mozarlândia - GO, inscrita no CNPJ. Nº. 01.135.227.0001-07, representada por seu Prefeito Municipal **JOÃO SOARES DE OLIVEIRA**, portador da CI. RG. Nº. 121003/2, e do CPF(MF) nº. 211.818.371-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Wilson Pena de Oliveira, Qd. 48, Lote 5-7, nesta Cidade de Mozarlândia-GO. **REGISTRO ANTERIOR: M-2.491, deste imobiliário. Eu** 
Walter da Silva Magalhães - Oficial Designado.

Petronílio José de Magalhães Neto
OFICIAL DESIGNADO EM SUAS ATILAÇÃO

R-1-M-5.107 - Mozarlândia - GO., 04 de Julho de 2.013.

Nos termos do Ofício Gabin 268/2013, assinado pelo Prefeito Municipal João Soares de Oliveira, tendo em anexo: Memoriais Descritivos, assinado pelo Sr. Reinado Sales Leonel - Tec. Agrimensura - CREA-GO 12.140/TD, aos 04 de julho de 2013, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo outorgante e reciprocamente outorgado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA**, acima qualificada.

colide aqui a certidão.

PROTOCOLO: 26.383. Eu Walter da Silva Magalhães - Oficial Designado.

Electronilio Jose de Magalhães Neto
OFICIAL DESIGNADO EM SUBSTITUÇÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS - MOZARLÂNDIA-GO
TERMO DE ENCERRAMENTO
Ante a necessidade de adequação deste livro aos padrões estabelecidos pela lei federal nº 6.015/73, promovo o encerramento deste documento.
Mozarlândia-GO 07, Outubro 2016

Roberto Pereira Maia
Oficial Registrador

Documento assinado digitalmente

saec

**Registro de Imóveis 1º Ofício de Mozarlândia**

PROTOCOLO: 28.356. Eu  Roberto Pereira Maia – Oficial Registrado.

AV-3-M-5.107 – Mozarlândia-GO., 18 de Novembro de 2016.

RETIFICAÇÃO DE AREA. Nos termos do requerimento apresentado, passado nesta cidade, datado de 28 de março de 2016, devidamente assinado pelo senhor JOÃO SOARES DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal, acompanhado de memorial descritivo, mapa, laudo técnico, ART nº. 1020160050167, assinados pelo Engenheiro Civil o senhor Tarso Barreira Silva – 6921/D-GO, Ofício GAB/SECnº.159/2016, promovo a presente para retificar a área desta matrícula com fundamento no Art. 213, II da Lei nº. 6.015/73, para fazer constar a **área de 18,8750 ha (dezoito hectares, oitenta e sete ares e cinquenta centiares), ou 188.750,11m² (cento e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta metros e onze centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações:** “Inicia-se no Marco 01 de coordenadas UTM E-548.960.556m, N-8.368.569,796m, cravado na confrontação com o LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL BOA VISTA, e com à margem esquerda da Rodovia GO-347 – faixa de domínio; segue daí a direita na confrontação com a faixa de domínio da Rodovia GO-347, no azimute de 109°58’52” e distância 343,01 metros até o Marco 02 de coordenadas UTM E-549.282.941m, N-8.368.452,601m cravado na confrontação com TINTO HOLDING LTDA; segue daí a direita nessa confrontação no azimute de 170°26’21” e distância de 233,68 metros até o Marco 03 de coordenadas UTM E-549.321.753m, N-8.368.222,164m cravado na confrontação com ANTONIO JOSÉ RUFINO DE SOUZA e JOSÉ DO CARMO RUFINO DE SOUZA; segue daí a direita nessa confrontação no azimute de 247°59’08” e distância de 86,36 metros, até o Marco 04 de coordenadas UTM E-549.240.519m, N-8.368.189.873m cravado na confrontação com a UNIAO EDUCACIONAL VALE DO ARAGUAIA LTDA – ME; segue daí a direita a partir dessa confrontação nas seguintes coordenadas, azimutes e distancias: no azimute de 350°26’21” e distância de 125,27 metros, até o Marco 05 de coordenadas UTM E-549.218.393m, N-8.368.328,135m, segue daí a esquerda no azimute de 209°58,52” e distância de 136,11 metros, até o Marco 06 de coordenadas UTM E-549.090,211m, N-8.368.373,883m, segue daí a esquerda no azimute de 170°26’21” e distância de 139,33 metros, até Marco 07 de coordenadas UTM E-549.112,750m, N-8.368.243,037m, segue daí a direita no azimute de 247°58’01” e distância de 50,69 metros, até o Marco 08 de coordenadas UTM E-549.065.343m, N-8.368.224,467m, segue daí a esquerda no azimute de 170°26’21” e distância de 100,64 metros até o Marco 09 coordenadas UTM



Registro de Imóveis 1º Ofício de Mozarlândia

Livro **2** - Registro Geral -


Oficial

Matricula

Ficha

MORZARLÂNDIA

FICHA 02

AV-2-M-5.107 – Mozarlândia-GO., 07 de Outubro de 2.014.

AVERBAÇÃO DE REMANESCENTE. Procede-se esta averbação nos termos do requerimento assinado pelo prefeito Municipal o senhor JOÃO SOARES DE OLIVEIRA, acima qualificado, aos 25 de setembro de 2014, para constar que o proprietário DESMEMBROU parte do imóvel a área de 25.000,00 M² (vinte e cinco mil metros quadrados), e registrada sob o n.º. R-1-M-5.894, deste imobiliário, ficando ainda como remanescente de dita matricula, ainda pertencendo ao ora proprietário, a área de 188.750,11M²(cento e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta metros e onze centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: *“Inicia-se no marco 01, de coordenadas UTM E-546.782,038M – N-8.369.019,904M, cravado na confrontação com terras de Ronaldo Bafuto e com a Avenida Presidente Getúlio Vargas; segue daí nesta ultima confrontação no AZ. De 109°56’37” e distância de 246,02 metros até o marco 02, cravado na confrontação com área da A.M.E.; deste segue nesta confrontação com o Az. De 170°26’21” e distância de 88,09 metros até o marco 03, cravado na confrontação com a área da Faculdade Ávila; segue daí nesta confrontação nos seguintes azimutes e distâncias: 247°45’50” e 121,72 metros até o marco 04; Az. 170°11’16” e 85,24 metros até o marco 09 A, cravado na confrontação a área doada a Faculdade Vale do Araguaia; segue daí nesta confrontação nos seguintes azimutes e distâncias: Az. 289°58’52” e distância de 136,11 metros até o marco 08 A; Az. 170°11’16” e 139,33 até o marco 07 A; 247°59’08” e 50,69 metros até o marco 06 A; Az. 350°11’17” e 86,10 metros até o marco 05 A, cravado na confrontação com Antonio José Rufino de Souza; segue daí nesta confrontação no Az. 247°59’08” e distância de 218,57 metros até o marco 06; de onde passa a confrontar com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Mozarlândia com o seguintes azimutes e distâncias: Az. 326°04’37” e distância de 190,09 metros, até o marco 07, Az. 67°59’08” e 18,48 metros, até o marco 08, Az. 302°38’12” e distância de 188,53, até o marco 09, Az. 55°16’35” e distância de 536,06 metros, até o marco 01, ponto inaugural destas divisas, sendo verdadeiro todos os azimutes e distâncias”.* Tudo conforme Memorial Descritivo, ART n.º. 1020140126013, apresentando, assinado pelo Tec. Geomensor Eracilio Ferreira Bezerra, CREA – 2172/TD-GO.



Registro de Imóveis 1º Ofício de Mozarlândia

Matricula

Ficha

Livro 2 - Registro Geral


 Oficial

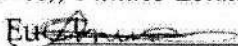
MOZARLÂNDIA

LIVRO Nº. 2 RG

FICHA 03

MATRICULA Nº. 5.107

(Continuação do AV-3)

E-549.082,208m, N-8.368.125,865m, cravado novamente na confrontação com ANTONIO JOSÉ RUFINO DE SOUZA e JOSÉ DO CARMO RUFINO DE SOUZA; segue daí a direita no azimute de 247°59'08" e distância de 218,57 metros, até o Marco 10, de coordenadas UTM E-548.878,597m, N-8.368.043,133m, cravado na confrontação com área da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA; segue daí a direita a partir dessa confrontação nas seguintes coordenadas, azimutes e distâncias: no azimute de 326°04'37" e distância de 190,09 metros, até o Marco 11, de coordenadas UTM E-548.770,556m, N-8.368.215,088m, segue daí direita no azimute 67°58'08" e distância de 18,08 metros, até o Marco 12 de coordenadas UTM E-548.786.326m, N-8.368.224,533m, segue daí a esquerda no azimute 302°38'12" em distância de 188,53 metros, até o Marco 13 de coordenadas UTM E-548.623.600m, N-8.368.336.539m, cravado na confrontação com área do LOTEAMENTO RESIDENCIAL BOA VISTA; segue daí para a direita em linha reta no azimute de 55°16'35" e distância de 240,19 metros, até o Marco 14 na confrontação com um lote do Residencial Boa Vista de propriedade de Augusto de Oliveira Filho em distância de 12,50 metros até o Marco 15 do mesmo lote, a partir daí continua em linha reta no mesmo azimute de 55°16'35" e distância de 157,12 metros, e deste vai encontrar com o Marco 01 ponto inaugural destas divisas e confrontações. Selo Eletrônico: 07341607191402096400133; Emolumentos: R\$ 66,95 (sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), Taxa Judiciária: R\$ 12,64 (doze reais e sessenta e quatro centavos), Fundos Estaduais: R\$ 26,10 (vinte e seis reais e dez centavos). PROTOCOLO: 30.573. EUGENIA  Adriana Dias Nunes Maia - Suboficial.

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da folha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973. § 4º Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do AV 3. Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, do Decreto nº 93.240/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433/1985. Custos do ato: R\$ 55,01; Taxa Judiciária: R\$ 17,42, Fundos Estaduais: R\$ 22,00, ISS: R\$ 1,65, Total: R\$ 95,08, Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.
 Mozarlândia, 10 de junho de 2022.



Poder Judiciário do Estado de Goiás
 Selo Eletrônico de Fiscalização

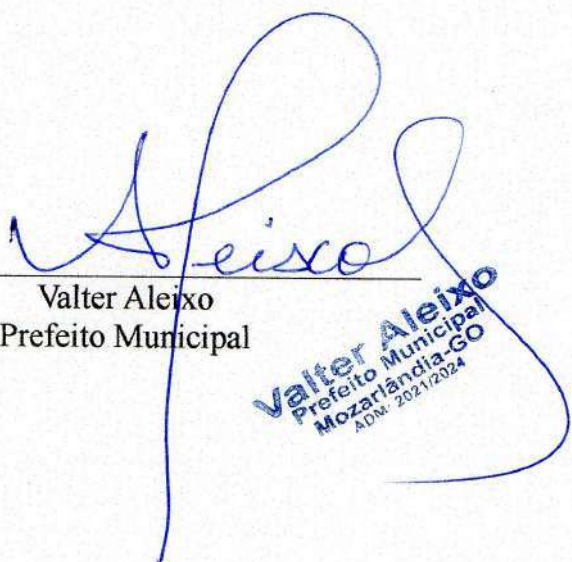
04272206073537826800026

Consulte esse selo em

DECLARAÇÃO BOTA FORA

Declaro, para subsidiar e compor o procedimento licitatório e de contratação de empresa da construção civil para executar moradias de interesse social no município de Mozarlândia realizado pela Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, que:

1. O bota-fora para descarte de entulhos de obra e terra provenientes da execução das moradias em questão é Área de disposição final de resíduos da construção civil -RCC, CNPJ 01.135.227.10001-07, que está localizada a 2 quilômetros dos lotes indicados pelo Município. O contato telefônico deste bota fora é 62 3348-7073.



Valter Aleixo
Prefeito Municipal

Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM. 2021/2024

Mozarlândia 07 de Junho de 2022

Página 1 de 1



 PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA <small>Não só uma nova maneira de governar. ACM - 2021-2024</small>		
IMAGEM AEREA RESIDENCIAL AEDALA ABRÃO		
PRODUZIDA POR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA		
ESCALA: 1/1000	PROJEÇÃO: UTM	TIPO: FOTO AEREA
DATA: Junho de 2021	ÁREA TOTAL:	MUNICÍPIO: MOZARLÂNDIA-GO
ELABORADO POR: Thaynara Campos Lima Engenheira Civil CREA 1019744804/D-GO		PROJETO: DAVID MADEIRA MUNEZADA
VALTER ALMEIDA P. M. MOZARLÂNDIA		ENG. THAYNARA CAMPOS LIMA CREA - 1019744804

LEI Nº 996/2022

DE 15 DE JUNHO DE 2022.

CERTIDÃO
CERTIFICO que o presente expediente foi publicado no quadro oficial de avisos desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei.

Em 15/06/2022.


Dieysse Alves Bispo
Secretário de Administração

Dieysse Alves Bispo
Secretário de Administração e Planejamento
DECRETO Nº 02/2021
Secretário de Meio Ambiente
PORTARIA Nº 164/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas os 72 (setenta e dois) lotes do Loteamento Abdala Abrão abaixo relacionados:

- I - Quadra 02: Lotes de 06 ao 23
- II - Quadra 03: Lotes 01 e do 05 ao 20
- III - Quadra 04: Lote 27
- IV - Quadra 05: Lotes de 01 ao 20
- V - Quadra 07: Lotes de 01 ao 14 e os lotes de 24 e 25

Parágrafo Único - O Loteamento Abdala Abrão, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- I - Ter seu domicílio no município de Mozarlândia há, no mínimo, 03 (três) anos;
- II - Possuir renda familiar de 0 a 1 salário mínimo;
- III - Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- IV - Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do


Valtair Aleixo
PREFEITO MUNICIPAL
MOZARLÂNDIA-GO
ADM. 2021-2024

País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção ccde unidades habitacionais.

Art. 4º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

III - TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

IV - ISS-Imposto Sobre Serviços, dos serviços de construção das unidades habitacionais a serem executadas com base no Projeto Padrão AGEHAB.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Mozarlândia-GO, 15 de junho de 2022.

VALTER ALEIXO
PREFEITO MUNICIPAL

Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM. 2021/2024

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL PARA DESCARTE E BOTA FORA DE ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MOZARLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 140/2011, LEI ESTADUAL 20.694 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019, REGULAMENTADA PELO DECRETO 9.710/2020, RESOLUÇÃO CEMAM Nº 107/2021 E LEI MUNICIPAL Nº 754/2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONCEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS ABAIXO:

EMPREENHIMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA**

CPF/CNPJ: **01.135.227/0001-07**

ENDEREÇO: **RUA SÃO PAULO, S/N, CENTRO - MOZARLÂNDIA, GO**

ATIVIDADE

AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL PARA DESCARTE DE MATERIAL DE BOTA FORA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, NA ÁREA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC, LOCALIZADO AS MARGENS DA RODOVIA GO-164, FAZENDA SÃO JOÃO, ÁREA DE EXPANSÃO URBANA SENTIDO ARAGUAPAZ, MOZARLÂNDIA – GO.

1. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: CONSTRUÇÃO DE 72 UNIDADES HABITACIONAIS, NO SETOR ABDALA ABRÃO, MOZARLÂNDIA – GO.

PARÂMETROS

ÁREA TOTAL DO BOTA FORA: **6 HECTARES**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **LAT.: 14°45'59,57"S - LONG.: 50°32'11,52"W**

CONDICIONANTES

1. MANTER O USO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE E SEGURANÇA, RESPONDENDO PELOS DANOS A QUE DER CAUSA, EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE E TERCEIROS;
2. RESPONDER, CIVILMENTE E CRIMINALMENTE, POR DANOS CAUSADOS À VIDA, À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE, BEM COMO USO INADEQUADO QUE VIER A FAZER DA PRESENTE DECLARAÇÃO;
3. FICA CREDITADA AO RESPONSÁVEL TÉCNICO E AO INTERESSADO (REQUERENTE) A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELAS OBRAS E OUTRAS DELA RECORRENTES;
4. A NÃO OBSERVÂNCIA AO ESTABELECIDO NESTE ATO PODERÁ CARACTERIZAR O USUÁRIO COMO INFRATOR COM A CONSEQUENTE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

OBSERVAÇÕES

1. ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Rua São Paulo, 769, Centro – Mozarlândia – GO – CEP: 76.700-000

Email: semma.mozarlandia@gmail.com

Telefone: (62) 3348-7073

VALIDADE: 01/06/2025

Mozarlândia – GO, 01 de junho de 2022.



Italo Fernandes de Lima
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA N° 261/2022

ITALO FERNANDES DE LIMA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA N°261/2022



SEMMA

Secretaria Municipal
de Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

PROCESSO Nº 4103/2014 – SEMARH

LICENÇA Nº 03/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mozarlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140/2011, Lei Estadual 20.694 de 26 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto 9.710/2020, resolução CEMAM nº 107/2021 e Lei Municipal nº 754/2014, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, nas condições especificadas abaixo:

EMPREENDIMENTO

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA**

Empreendimento: **LOTEAMENTO ABDALA ABRÃO**

CNPJ: **01.135.227/0001-07**

Endereço: **ZONA URBANA, S/N, MOZARLÂNDIA – GO**

BACIA HIDROGRÁFICA/MICRO REGIÃO

Bacia hidrográfica: **ARAGUAIA**

Micro região: **MOZARLÂNDIA – GO**

ATIVIDADE LICENCIADA

LOTEAMENTO URBANO

PARÂMETROS

1. Área de lotes residenciais | Metragem: **62.846,25m²**
2. Área de lotes residenciais | Número: **209**
3. Área de lotes residenciais | Porcentagem: **43,52%**
4. Área de vias públicas | Metragem: **42.647,02m²**
5. Área de vias públicas | Porcentagem: **29,53%**
6. Área institucional | Metragem: **31.045,83m²**
7. Área institucional | Número: **2**
8. Área institucional | Porcentagem: **21,50%**
9. Área verde | Metragem: **7.867,95m²**
10. Área verde | Número: **1**
11. Área verde | Porcentagem: **5,45%**
12. Área parcelada | Metragem: **144.407,05m²**
13. Área parcelada | Porcentagem: **100,00%**

OBSERVAÇÕES

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo 4103/2014 oriundo da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA de 29 de agosto de 2014.
2. Visto que a Licença de Instalação Nº 2139/2015 de 07 de setembro de 2015, concedida pela SECIMA, não se encontra mais no prazo de validade e foi solicitado a mesma pela Agência

Rua São Paulo, 769, Centro – Mozarlândia – GO – CEP: 76.700-000

Email: semma.mozarlandia@gmail.com

Telefone: (62) 3348-7073

Goiana de Habitação – AGEHAB por se tratar de construção de conjunto habitacional popular, esta LI se trata de uma renovação.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - OBSERVAÇÕES

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SEMMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SEMMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;
5. Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independentemente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
6. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - COMPLEMENTARES

1. Esta LI refere-se ao projeto urbanístico denominado LOTEAMENTO ABDALA ABRÃO, na zona urbana de Mozarlândia, possuindo 209 lotes com área mínima de 275,00 m².
2. Cabe ao geólogo INÁCIO MARQUES JÚNIOR CREA 6013/D-GO a responsabilidade pela elaboração do teste de percolação e laudo de ensaio de solo.
3. Cabe ao geólogo INÁCIO MARQUES JÚNIOR CREA 6013/D-GO a responsabilidade pela elaboração do laudo geológico, que atestou que não existe impedimento / limitação para instalação do loteamento.
4. Cabe ao técnico em agrimensura ERACILIO FERREIRA BEZERRA - CREA 2172/TD-GO a responsabilidade pela elaboração do levantamento topográfico.
5. Cabe ao engenheiro civil TARSO BARREIRA SILVA - CREA 6921/D-GO a responsabilidade pela elaboração do projeto hidrossanitário; do MCL; pela elaboração do projeto urbanístico; e pela elaboração dos laudos técnicos que atestaram que a área a ser loteada não apresenta declividade acima de 30%, não é passível de inundações e alagamentos, não foi aterrado com material nocivo a saúde, e apresenta condições sanitárias suportáveis face a poluição.
6. Considerando que a APM prevista para o projeto urbanístico atualmente é ocupada por edificação inacabada que seria destinada a projeto educacional de nível superior, e levando-se em conta que a APM possui como uso primordial a implantação de escolas, creches, unidade

de saúde destinadas ao morador local, cabe a Prefeitura de Mozarlândia a responsabilidade por instituir Área Pública Municipal em um local obstruído com outras edificações.

7. Conforme consta na documentação apresentada pela Prefeitura de Mozarlândia, onde a via que interliga a rodovia GO-164 até a sede municipal é denominada de AVENIDA GETÚLIO VARGAS, não se caracterizando, então, como rodovia estadual, cabe ao governo municipal a responsabilidade por eventual questionamento jurídico ou técnico futuro devido a ocupação da faixa marginal da via em questão por arruamento que compõe o projeto urbanístico ora licenciado.

8. Não iniciar a instalação do loteamento antes da obtenção da anuência da Vigilância Sanitária, considerando os usos e ocupações do entorno.

9. Conforme previstos nos códigos florestais federal e estadual (Lei Federal 12651/2012 e Lei Estadual 18104/2013), deverão ser preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP e áreas de Reserva Legal, não podendo as mesmas serem afetadas pelas atividades minerárias.

10. Não é permitido a instalação do loteamento em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações; em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública; em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento); em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação; e em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, alertando-se ao empreendedor que, em se constatando alguma dessas ocorrências, deve-se paralisar a implantação do empreendimento e comunicar a SEMMA para reanálise do Processo de Licenciamento.

11. Esta LI trata da viabilidade ambiental do projeto do LOTEAMENTO ABDALA ABRÃO, considerando a documentação anexada ao processo e os projetos e laudos técnicos elaborados pelos profissionais capacitados, conforme ARTs apresentadas, cabendo ao empreendedor a correta realização / execução das obras de terraplenagem e implantação do projeto, bem como a implantação da rede de esgoto, rede de água, rede de drenagem urbana e pavimentação asfáltica a serem implantadas no empreendimento, conforme previsão legal, projetos esses que deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico. Os referidos projetos devem ser executados sob acompanhamento de profissionais capacitados, com anotação da responsabilidade técnica junto ao seu conselho de classe.

12. Conforme AVTO emitida pela SANEAGO, atestando que não há viabilidade para fornecimento de água e não há viabilidade para coleta de esgoto, os projetos relacionados ao fornecimento de água e coleta de esgotos deverão ser elaborados pelo empreendedor e aprovados pela SANEAGO.

13. O empreendedor deverá observar o contido nos normativos municipais que regulamentam o uso e ocupação do solo, com relação às diretrizes de licenciamento e aprovação do loteamento, ficando a SECIMA isenta de qualquer responsabilidade no caso de eventual reprovação do projeto conforme licenciado, uma vez que a presente licença trata da viabilidade ambiental do projeto, ficando a cargo do empreendedor a viabilidade técnica e jurídica do empreendimento.

14. Esta licença está sendo concedida com base nas informações, laudos, sondagens e outros documentos anexados ao processo, aceitando-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade nos mesmos culminará no cancelamento da presente licença.

15. Na fase de implantação do loteamento, em se constatando peculiaridade que comprometa a instalação do empreendimento ou que seja fator de risco de contaminação / poluição ambiental, principalmente dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, não

diagnosticados na fase de análise do projeto, o empreendedor deverá paralisar as obras e comunicar a SEMMA para reanálise do mesmo.

16. A execução das obras de implantação do loteamento não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução.

17. Recomenda-se que o início das obras seja precedido de inspeção arqueológica para verificação da existência de sítios arqueológicos no local e, comprovando-se a existência de áreas de interesse cultural e histórico, a obra deverá ser paralisada e o IPHAN e a SECIMA deverão ser comunicados.

18. Na execução das obras de implantação do loteamento, adotar medidas de controle de impacto ao meio ambiente e a terceiros, como: a) Controlar a emissão de ruídos e vibrações e outras emissões atmosféricas, mantendo as máquinas utilizadas nas obras em perfeito estado de funcionamento e com as devidas manutenções; b) Implantar sistema de controle de trânsito de pessoas (usuários e operários), com vistas a evitar acidentes; c) Isolar a área sob influência direta das obras na etapa de sua implantação, objetivando controlar o acesso de terceiros; d) Dar disposição adequada aos resíduos da construção civil, aos resíduos sólidos e efluentes sanitários eventualmente gerados por ocasião das obras; e) Sinalizar o acesso de máquinas e equipamentos na área sob influência direta das obras para inibir acidentes com usuários que transitam nas proximidades da área; f) Revegetar as áreas degradadas pelas obras, como canteiros centrais e eventuais áreas de empréstimos; g) Realizar as obras em horário de expediente (período diurno) para evitar transtornos aos moradores vizinhos; h) Sinalizar a execução das obras para inibir acidentes com moradores vizinhos e evitar transtornos aos mesmos por conta de interdições de trechos na frente de trabalho; e i) Disponibilizar EPI aos operários envolvidos nas obras.

19. Caso seja necessária, a implantação de áreas de empréstimo e de bota fora, cascalheira e canteiro de obras deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, sabendo-se que a sua implantação não deve ocorrer em APP ou em outra área com vegetação nativa. A atividade de extração de areia, caso seja necessária, também deve ser objeto de licenciamento ambiental específico. Qualquer retirada de vegetação com aproveitamento lenhoso, caso seja necessária, deve ser objeto de licenciamento ambiental específico.

20. Recuperar as caixas de empréstimo, áreas de bota-fora se solos inadequados, áreas de canteiro de obras, locais de armazenagem de combustíveis, pátios, acessos auxiliares e desvios, eventualmente utilizados e/ou implantados por ocasião das obras, nos quais tenha se verificado alteração nas condições naturais do solo e do seu uso e da vegetação existente, principalmente nos locais onde se verifique passivos ambientais.

21. Os insumos necessários a execução do projeto, como cascalho, areia e brita, deverão ser obtidos de empreendimentos ambientalmente licenciados, não sendo permitida a retirada indiscriminada de solos e cascalhos necessários aos serviços de terraplenagem em áreas próximas às obras ou às margens de estradas.

22. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental no decorrer da implantação do loteamento, deverá ser comunicada a SEMMA, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido.

23. Recomenda-se as construções dispositivos de infiltrações das águas pluviais em cada um dos lotes, induzindo a infiltração das águas pluviais, aumentando a recarga dos aquíferos e diminuindo ou eliminando o volume de águas pluviais destinadas às drenagens naturais (corpos hídricos) da área de influência direta do loteamento.

24. Atender todos os normativos ambientais vigentes relativos a conservação e a não degradação do meio ambiente.
25. Por tratar-se de obra de engenharia civil, a mesma deve ser acompanhada por profissional habilitado, ressaltando-se que é de responsabilidade do empreendedor, do projetista e do engenheiro responsável a viabilidade técnica das obras e a correta execução do projeto.
26. A planta do loteamento com o carimbo de aprovação é parte integrante da presente licença.
27. A presente licença atém-se as condições técnicas estabelecidas nos Laudos e Estudo Ambiental apresentados a SECIMA. Quando da implantação do empreendimento, no caso de surgimento de condições específicas não apresentadas no processo de licenciamento, especialmente em relação a presença de áreas alagadas, de condições inadequadas face a poluição, fica na responsabilidade do empreendedor sanar as ocorrências, cabendo a responsabilidade técnica ao profissional envolvido com as questões elencadas.
28. Esta licença será considerada automaticamente cancelada caso seja observada, no planejamento e na implantação do loteamento, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença, e superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
29. O empreendedor deve atender aos normativos legais que regulamentam o parcelamento de solo urbano, ressaltando a sua responsabilidade quanto a disponibilização, aos futuros moradores do empreendimento, na medida do exigido pela legislação, da infraestrutura básica necessária, como vias de tráfego asfaltadas, energia elétrica, água tratada, escoamento das águas pluviais e rede de coleta de esgoto sanitário.
30. Efetuar o plantio de espécies nativas, ornamentais e ou frutíferas sempre que possível ao longo do sistema viário e nas áreas verdes, visando a arborização urbana, devendo estas, serem preservadas; a(s) área(s) destinada(s) como verde(s) e a Área de Preservação Permanente - APP deverá(ão) ser preservada(s), não sendo permitida alteração de sua destinação, devendo a mesma ser cercada / isolada para inibição de acessos indevidos, sabendo que o empreendedor é responsável pela não ocupação das referidas áreas; atender todas as recomendações expressas no Laudo Geológico apresentado a SECIMA, procedendo sondagens geotécnicas no caso da instalação das edificações verticais; recomenda-se medidas preventivas e corretivas de combate a erosão procedendo, no mínimo, a terraplenagem e o encascalhamento das ruas; cabe ao empreendedor a responsabilidade técnica pelos serviços de terraplenagem que estavam em execução no momento da vistoria e que visam proporcionar melhores condições de uso e ocupação da área loteada.
31. As áreas de mata, de reserva legal, de área verde e de APP deverão ser isoladas com cerca de arame para se evitar o acesso indiscriminado de pessoas e de bovinos.
32. Esta SEMMA reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL SNUC/SEUC

1. Referência Parecer Nº. 26284/2015, elaborado por Hermogenes Donizete A. de Siqueira
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade da compensação ambiental, conforme Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) e Lei Estadual 14.247/2002 (SEUC).

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DE FAUNA

1. Referência Parecer Nº. 26283/2015, elaborado por Hermogenes Donizete A. de Siqueira

2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade de o empreendedor implementar medidas compensatórias da fauna silvestre previstas na Lei Estadual 4.241/2002.

NOTA

1. Técnico analista do processo: HERMÓGENES DONIZETE ALVES DE SIQUEIRA.
2. Quantidade de lotes: 209; Área mínima dos lotes: 275,00 m².

VALIDADE: 06/06/2026

Mozarlândia – GO, 06 de junho de 2022.



SEMMA
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente


Italo Fernandes de Lima
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA N° 261/2022
ITALO FERNANDES DE LIMA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA N°261/2022

